

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

1.1 - Este documento tem por objetivo descrever e especificar as características e detalhes técnicos básicos para contratação de empresa especializada do ramo, para prestação de serviços contínuos de assistência técnica, manutenção e conservação, corretiva e preventiva, com cobertura total de peças, para 06 (seis) elevadores de passageiros, instalados Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins, de propriedade do SESC/ES, conforme segue:

LOTE	MARCA/ MODELO	QTDE.	TIPO	SÉRIES	LOCALIZAÇÃO
Único	Thyssenkrupp/ New Amazon Inox	01	Elevador de passageiro, capacidade 08 passageiros, com 07 paradas (Garagem (G); Térreo (T); Mezanino (M); 1º; 2º; 3º e 4º) com percurso de aproximadamente 18,55m; Velocidade 1,0m/s, trifásico 220V com Hz – sistema automático coletivo/seletivo na subida e descida.	140627,140628, 140629,140630, 140631 e 140632	Centro de T. Social e Lazer de Domingos Martins, sito Ayrton Sena, s/nº Distrito de Soído – Domingos Martins-ES. CEP: 29.260-002.
		01	Elevador de passageiro, capacidade 08 passageiros, com 08 paradas (Garagem (G); Térreo (T); Mezanino (M); 1º; 2º; 3º e 4º) com percurso de aproximadamente 21,45m; Velocidade 1,0m/s, trifásico 220V com 60Hz – sistema automático coletivo/seletivo na subida e descida.		
		04	Elevador de passageiro, capacidade 08 passageiros, com 06 paradas Térreo (T); 1º; 2º; 3º e 4º e 5º) com percurso de aproximadamente 15,45m; Velocidade 1,0m/s, trifásico 220V com 60Hz – sistema automático coletivo/seletivo na subida e descida.		

#### 2 - DOS SERVIÇOS

2.1 - Serviços a serem realizados pela contratada nos elevadores:

a) Efetuar limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação nos equipamentos, testes do instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal das peças vitais, tais como máquinas de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves, fusíveis e conexões, quadro de comando, relés, fita seletora, aparelho seletor, iluminação e sinalização de cabina, botoeiras, correções e contrapesos, aparelho de segurança, placas, emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, limitadores de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras e sinalização de pavimentos, nivelamentos, para-choques, bomba hidráulica, blocos de válvulas, vedações do sistema hidráulico, mangueiras, tubulações, e qualquer outro componente integrante dos equipamentos.

2.2 - Será ainda responsabilidade da contratada:

a) Realização dos serviços em todos os equipamentos, mantendo-os adequadamente ajustados e em condições normais de funcionamento, inclusive as velocidades nominais de operação, de modo a garantir sua continuidade operacional, com eficiência, economia e sob plena e total segurança.

b) Revisão, ajustes, regulagens gerais bem como substituição de peças que apresentem desgastes, falhas, mau funcionamento ou que possam por em risco os usuários ou danos e paralização nos equipamentos.

- c) Proceder, regularmente, conforme critérios normais de manutenção, a exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessárias, e fazer consertos ou substituições de componentes dos equipamentos.
- d) Manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, encomendando as demais para fornecimento logo que dê sua necessidade.
- e) Executar testes periódicos de segurança conforme legislação vigente e normas ABNT.
- f) Apresentação ao Sesc de relatório de todo e qualquer serviço realizado, decorrente do contrato a ser firmado.
- g) Pagamento da ART.

2.3 - A contratada realizará atendimento mediante chamados técnicos para manutenção corretiva, para eliminar defeitos, falhas, paralizações, etc., sempre que necessário, em regime de 24 horas por dia, sete dias por semana.

### 3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - A empresa que vier a ser contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores, mantendo as características técnicas e funcionalidades originais dos equipamentos, com fornecimento e substituição, às suas expensas, de quaisquer peças, partes ou componentes que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.

3.2 - A contratada executará rigorosamente as rotinas de manutenção recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.

3.3 - A contratada deverá utilizar exclusivamente peças novas (primeiro uso) originais, genuínas e compatíveis com as especificações do fabricante dos elevadores, vedada a utilização de itens reconicionados.

3.4 - A contratada, prestará os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com meios e ferramental próprios e adequados, utilizando técnicos qualificados, treinados e sob sua supervisão direta, empregando peças e materiais de primeira qualidade.

3.5 - Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se forem imprescindíveis e se devidamente aprovadas por escrito previamente pela Fiscalização do Sesc, mediante apresentação, por parte da contratada, de relatório circunstanciado, no qual deverão constar a motivação e justificativa técnica, bem como atestado emitido por instituição competente e comprovação técnica consistente de que a adaptação preservará os parâmetros de operação originais dos equipamentos, sem conflito com as normas vigentes.

3.6 - A execução de serviços de manutenção deverá atender no Edital e seus anexos, às Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos; Normas da ABNT, do INMETRO e do Corpo de Bombeiro; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções do Sistema CREA / CONFEA.

3.7 - Será ser de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, óleo lubrificante, soldas e outros.

3.8 - A contratada relatará no Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências as manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações.

3.9 - A empresa a ser contratada realizará atendimento a unidade do Sesc, mediante chamados técnicos para manutenção corretiva, para eliminar defeitos, falhas, paralizações, etc., todas as vezes que forem necessárias, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana.

3.10 - As manutenções preventivas serão realizadas pela empresa a ser contratada em todos os equipamentos pelo menos uma vez por mês, independente de chamado.

3.11 - A empresa a ser contratada informará ao Sesc os números dos telefones para os chamados e terá que comunicar formalmente ao Sesc, imediatamente, qualquer alteração que haja nos números destes telefones.

#### **4 – DA VISITA DE ESCLARECIMENTO**

4.1 - Os proponentes poderão facultativamente visitar e vistoriar os equipamentos no local onde serão executados os serviços até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura das propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, e tomar conhecimento de todas as suas peculiaridades, conferir os equipamentos, a tecnologia utilizada nos mesmos, seu estado, detalhes e tudo mais que possa influir sobre o custo, preparação de proposta e execução do objeto, visto que com a contratação com cobertura total de peças o valor das propostas dependerá, acima de tudo, das atuais condições técnicas dos equipamentos a serem apuradas durante a visita de vistoria.

4.2 - A visita, portanto, proporcionará aos proponentes uma compreensão completa, detalhada e pormenorizada do objeto da licitação, bem como das condições reais de sua realização.

4.3 - Os proponentes que assim o desejarem poderão agendar a visita com o Sr. Gustavo Silva Coser, do Centro de T. Social e Lazer de Domingos Martins, pelo telefone (27) 3268-5400, todas no horário de 8 às 11 e de 13 às 17 horas.

4.4 - Todos os custos e despesas com o vistoriador serão arcados pelo proponente.

4.5 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento de qualquer condição existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

#### **5 - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado, decorrente desta licitação, será:

a) LOTE Único: 12 (doze) meses com vigência a partir de **.../.../2019**.

5.2 - Interessando às partes, poderá a contratação ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/12.

- /// -